

| 03 122 | 0581 12DN 3341 | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 317.689 |
|---|--------------------------|---|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-----------|
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 317.689 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 317.689 |
| ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho | | | | | | | | | |
| ANEXO II | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | |
| Crédito Suplementar | | | | | | | | | |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | 1.000.000 |
| 03 062 | 0581 4262 | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 062 | 0581 4262 0001 | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho | | | | | | | 1.000.000 |
| 03 062 | 0581 4262 0001 | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional | | | | | | | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.000.000 |

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
DECISÕES DE 9 DE JULHO DE 2019

NOTÍCIA DE FATO 115.2019.000336

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTOS SOBRE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE NF ARQUIVADA E DE AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA, COM PEDIDO DE REJEIÇÃO PELO MPM. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato em desfavor de oficial-general encarregado de sindicância para apuração de dano ao erário em contrato do Hospital Central do Exército. Alegações de erros crassos e críticas à metodologia da perícia contábil. Matéria que já foi objeto de Notícia de Fato arquivada na Procuradoria-Geral. Ajuizamento de ação penal subsidiária da pública pela representante. Pedido de rejeição pelo MPM. Reiteração de notícias já suficientemente apreciadas pelo órgão acusador. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 115.2019.000406

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTOS SOBRE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA QUE JÁ FOI OBJETO DE NF ARQUIVADA E DE AÇÃO PENAL SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA, COM PEDIDO DE REJEIÇÃO PELO MPM. ARQUIVAMENTO.

Notícia de Fato em desfavor dos oficiais-generais por supostas irregularidades na condução e apreciação da sindicância para apuração de dano ao erário em contrato do Hospital Central do Exército. Alegações de erros crassos e críticas à metodologia da perícia contábil. Matéria que já foi objeto de Notícia de Fato arquivada na Procuradoria-Geral. Ajuizamento de ação penal subsidiária da pública pela representante. Pedido de rejeição pelo MPM. Reiteração de notícias já suficientemente apreciadas pelo órgão acusador. Controvérsia intimamente relacionada a ação penal militar em trâmite no primeiro grau. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
 Procurador-Geral

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e DE contratar com a União à empresa Qualitech Terceirização Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Qualitech Terceirização Ltda., localizada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar, Conjunto 81, VC 9330, Bairro Itaim Bibi, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.798.395/0001-70, praticou conduta inidônea no âmbito dos Pregões nºs 18/2018 e 59/2018, conforme apurado no Processo nº 384.096/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar à Qualitech Terceirização Ltda. a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTRERIAS DE ALMEIDA

**Entidades de Fiscalização
 do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 5 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para os gastos destinados à orientação e à fiscalização do exercício profissional pelos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso das suas atribuições legais e regimentais, morenamente as estabelecidas no inciso I, do art. 13, c/c o inciso X, do art. 14, ambos do Regimento do Conselho Federal de Biologia, e;

Considerando que são prerrogativas dos Conselhos Federal e Regionais de Biologia orientar e fiscalizar o exercício profissional do Biólogo;

Considerando o disposto no art. 10, incisos II, III, X e XVI da Lei nº 6.684/79;

Considerando o disposto no art. 12, incisos XII, XIII, XVII, XXI e XXII da Lei nº 6.684/79;

Considerando o disposto no art. 2º, do Regimento;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia zelar para que as atividades do Sistema CFBio/CRBios sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

WLADEIM JOÃO TADEU
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 28 JUNHO DE 2019

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do CREFITO-14.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 312ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 28 de junho de 2019, na subsede do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrilho, Curitiba-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITO;

Considerando a solicitação expressa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região; resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-14 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão ao Plano Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-14 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O CREFITO-14 encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política Nacional de Refinanciamento limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).